



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CNPJ 20.733.358/0001-30

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.135/2.005 de 01 de Janeiro de 2.005

Determina Condições para Concessão de Serviços Públicos e Privatizações no Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal vetou e eu, Presidente da Câmara, no uso das atribuições conferidas pelo § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessões de serviços públicos e privatizações de entidades da administração indireta deverão, necessariamente, ser precedidas de consulta pública à população, como condição de validade e eficácia para determinadas ações governamentais.

Parágrafo Único – A consulta pública dar-se-á pela forma de plebiscito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 01 de Janeiro de 2.005.


- João Max de Sousa -
Presidente da Câmara